



Alvorada Opulenta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALVORADA OPULENTA

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO E OBJECTO

Artigo 1º - Natureza e âmbito territorial

1. A Associação adopta a denominação de Alvorada Opulenta e será regida pelas disposições aplicáveis do Código Civil e em especial pelas do presente estatuto e do regulamento interno e durará por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede em Moncarapacho, à praça Major João Xavier de Castanheira, 15, 2o, 8700-087.
3. A Associação não tem fins lucrativos, seu âmbito de actuação é todo o território português, podendo realizar actividades de cooperação internacional relacionadas com os seus fins, em outros países dos vários continentes.

Artigo 2º - Objectivos

1. Divulgar, formar, investigar e promover, pelo estudo continuado de alternativas na área da saúde e qualidade de vida.

2. Permitir, promover e facilitar o acesso aos campos do conhecimento da saúde holística, natural e dietética, a defesa do meio ambiente e os direitos dos seres vivos (minerais, plantas, animais, seres humanos, universo e o cosmos) para o desenvolvimento de uma nova consciência em torno da proteção da vida em geral e novas filosofias de vida.

3. Divulgar, estudar e pesquisar os seguintes campos do conhecimento:

- alimentação natural e dietética incluindo a Antroposofia.
- medicina holística (medicina energética, medicina alternativa e complementar, medicina simbólica, litoterapia - pedras e minerais - arte-terapia através das cores, plantas medicinais, gemoterapia, homeopatia, aromaterapia, dentre outras).
- ecologia e agricultura, incluindo a agrofloresta, agricultura biológica e antroposófica de Rudolf Steiner, dentre outros afins.

Artigo 3º - Linhas de actuação

Para a prossecução dos objectivos acima propostos, a Associação propõe-se a:

1. Realizar actividades de informação.
2. Organizar eventos culturais nacionais e internacionais.
3. Associar-se a outras organizações e federações relacionadas com os seus fins, nacionais e internacionais
4. Informar contando com os meios de divulgação através de feiras, exposições, workshops, palestras, livros, folhetos e outros materiais impressos ou digitais, sites na internet, newsletters, dentre outros.

Capítulo II

Dos sócios

Artigo 4º - Sócios

- 1 - Os Sócios podem ser: fundadores, honorários e efectivos.
- 2 - Os sócios fundadores elegerão os Órgãos Sociais da Associação na primeira assembleia geral.

3 - São sócios honorários as pessoas que, por serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e que a Assembleia-geral sob proposta da Direcção, entenda merecerem essa distinção.

4 - São sócios efectivos todas as restantes pessoas singulares ou colectivas que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos.

Artigo 5º - Admissão

A admissão do sócio é feita pela Direcção mediante proposta pelo candidato, por escrito ou por email.

Artigo 6º - Quotas

As quotas são fixadas em cada ano pela Associação e serão pagas anualmente.

Artigo 7º - Sócios honorários

Os sócios honorários estão isentos de quota e terão direito de voto nas Assembleias-gerais.

Artigo 8º - Utilização dos serviços

Os sócios, enquanto cumpram os seus deveres estatutários têm direito a utilizar os serviços gratuitos oferecidos pela Associação e a tomar parte nas actividades.

Artigo 9º - Deveres dos sócios

São deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º - Perda da qualidade de sócio

1 - Perde a qualidade de sócio aquele que:

- a) Pedir a exoneração;
- b) Deixar de pagar as quotas correspondentes a mais de 12 meses;
- c) Promover o descrédito da Associação ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento.

2 - A admissão e exclusão dos sócios será determinada pela Direcção e da respectiva deliberação cabe recurso para a Assembleia-geral.

Capítulo III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11º - Constituição dos Órgãos Sociais

São órgãos da associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Composição da Assembleia-geral

A Assembleia-geral é constituída pelos sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos e a Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 13º - Reuniões

A Assembleia-geral reúne anualmente em sessão ordinária até 31 de Março, e em reunião extraordinária sempre que forem convocados pelo Presidente da Mesa ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa indicando o objectivo da respectiva convocação.

Artigo 14º - Convocação das reuniões

As reuniões da Assembleia-geral serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso afixado na sede e por circular por correio eletrónico e sms dirigida aos sócios, indicando hora, dia e local da reunião e assuntos a tratar.

Artigo 15º - Constituição da Assembleia-geral

A Assembleia-geral estará constituída e poderá validamente deliberar em primeira convocatória se à hora designada se acharem presentes metade dos sócios e em segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 16º - Deliberações

1 - As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na Assembleia-geral.

2 - As deliberações relativas à dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

3 - As restantes deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou devidamente representados.

Artigo 17º - Composição da Direcção

1 - A Direcção é composta por 3 membros eleitos entre os sócios pela Assembleia-geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um vogal Tesoureiro.

2 - A Direcção reunir-se-á pelo menos duas vezes por mês e sempre que as necessidades da boa gestão cultural, técnica e administrativa da Associação o exigirem, devendo as suas deliberações ser consignadas em acta assinada por todos os seus membros presentes.

Artigo 18º - Competências da Direcção

1 - Compete à Direcção exercer os poderes de gerência, representando a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social e em especial:

a) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias ao bom funcionamento da Associação;

b) Adquirir, e alienar bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;

c) Adquirir, dentro dos condicionalismos legais, bens imóveis;

d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

e) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;

f) Submeter o relatório de contas, orçamento e actividades anuais à Assembleia-geral;

g) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 19º - Obrigatoriedade de assinaturas

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois directores, sendo a do tesoureiro, sempre compulsória.

Artigo 20º - Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos entre os sócios pela Assembleia-geral, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 21º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de todos os negócios sociais e em especial:

- a) - Examinar todas as contas e o relatório da Direcção, dando sobre umas e outro o seu parecer por escrito para ser apresentado na Assembleia-geral;
- b) - Examinar, sempre que julgue conveniente, toda a escrita da Associação;
- c) - Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na escrita e na administração da Associação;
- d) - Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção.

Artigo 22º - Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente.

Artigo 23º - Eleição dos Corpos Gerentes

1 - Os membros da direcção, do conselho Fiscal bem como o Presidente e Secretários da mesa da Assembleia serão eleitos por um período de quatro anos, sendo possível a reeleição no mandato consecutivo se a Assembleia-geral expressamente o reconhecer conveniente.

2 - Os membros cessantes da Direcção e do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos.

Capítulo IV

DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 24º - Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 25º - Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) - As quotas dos sócios;
- b) - Doações, legados ou outros donativos e subsídios;
- c) - Receitas provenientes de actividades promovidas pela Associação;
- d) - O rendimento dos bens e o capital que possui ou venha a possuir.

Artigo 26º - Aplicação das receitas

As receitas da Associação terão a aplicação que a Direcção houver por conveniente, sem prejuízo da obediência às deliberações da Assembleia-geral.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º - Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios, e dissolver-se-á também nos demais casos que a lei prevê.

Artigo 28º - Liquidação

Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia-geral à qual

competete fixar o destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 °

Para todas as questões que possam emergir destes Estatutos, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Olhão.

Moncarapacho, 12 de novembro de 2018